



Ata da Reunião da 35ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema de 22 de dezembro de 1994.

Realizou-se no dia 22 de dezembro de 1994, às 13h30min na Secretaria do Meio ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, da qual participaram os seguintes conselheiros: Édis Milaré, Presidente do Conselho, **José de Ávila Aguiar Coimbra, Marco Antonio Mróz, Michele Consolmagno, Sérgio Henrique C. Dimitruk, Sérgio Roberto, Roberto A. Santana, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, Silvia Morawski, Luís Enrique Sanches, Otaviano Arruda Campos Neto, Dalva Christofeletti Paes da Silva, Lúcia Osório Nogueira, Flávio F. Martins, Amauri Daros Carvalho, Maria Claudia Perazza, Eleonora Portella Arrizabalaga, Dalmo José Rosalém, João Paulo Capobianco, Ricardo Ferraz, Júlio Petenucci, Roberto Saruê, José Pereira de Queiroz Neto, Ronaldo Malheiros Figueira, Condesmar Fernandes de Oliveira e Mário César Mantovani.** Depois de o Secretário Executivo declarar abertos os trabalhos, de informar ter a pauta da reunião como objetivo principal a apreciação do Relatório da comissão Especial de Avaliação de Impacto ambiental – AIA e como objetivo secundário a apreciação dos itens da pauta da reunião anterior que não foram discutidos, e que os conselheiros Celina Forest, Clélia Maria de Toledo Piza e Daniel Hogan haviam comunicado sua impossibilidade de comparecer a esta reunião, concedeu a palavra ao Presidente do Conselho em exercício, José de Ávila Aguiar Coimbra, o qual informou que sentia muita satisfação em particular desses trabalhos e que Dr. Édis Milaré havia sido instado a ir até Limeira, mas iria comparecer até o final da reunião. Em seguida, o Secretário Executivo solicitou ao Plenário a dispensa da leitura das atas da 96ª e 97ª Reuniões Ordinárias e da 33ª Reunião Extraordinária e, ao Presidente que, na forma regimental, as considerasse aprovadas, o que foi deferido. Colocou em apreciação também a ata da 34ª Reunião Extraordinária, a qual havia sido entregue aos conselheiros nessa ocasião e perguntou se o Plenário gostaria que fosse lida, tendo sido pedida a leitura apenas das deliberações que foram tomadas nesta reunião, o que foi feito ocorrendo, em seguida, a aprovação desta ata. O conselheiro João Paulo Capobianco solicitou o registro em ata da seguinte observação: ser a redação das deliberações coerente, mas quando foi proposta a expressão “as multas lavradas e seu processamento posterior”, contido na Del. 65/94, o entendimento do Plenário foi no sentido de que se deve explicar a forma pela qual se deu a aplicação da multa, isto é, quantas foram válidas, quantas foram beneficiadas pelos artigos 42 e 37 do Decreto Federal 99.274 de 06/06/1990. Dando continuidade aos trabalhos, o Secretário Executivo informou que haviam sido encaminhados por Iza Maria Souza Catã do DEPRN e Dalmo José Rosalém coordenador da CPRN, documentos contendo a defesa desses órgãos contra supostas irregularidades por eles cometidas e denunciadas na Reunião Plenária anterior. Leu a documentação encaminhada pela senhora Iza, determinou que ela fosse xerocopiada e distribuída aos conselheiros, e, ao distribuir aquela encaminhada pelo conselheiro Dalmo Rosalém, informando ao Plenário que iria lê-la, foi interrompido pela manifestação do conselheiro João Paulo Capobianco, o qual contestou que fosse lida, argumentando que os denunciantes estavam ausentes e o assunto não estava em pauta. O Secretário Executivo informou, então, que o regimento permite que sejam dadas por ele informações sobre todos os assuntos urgentes encaminhados até o início da reunião, mas que o mesmo regimento não é explícito no que se refere à leitura desses documentos. Por conseguinte, considera a interpelação do conselheiro uma questão de ordem e a remete a Presidência para dirimir-la. O Presidente do Conselho alegando não considerar o Consema um Tribunal de Júri e os procedimentos que se insinuam serem próprios de tribunais, pede ao conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Dalmo que não se faça tal leitura, tendo ocorrido a concordância tácita deste conselheiro. Passou-se, então, à apreciação do primeiro ponto de pauta, tendo sido a palavra ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, o qual, em síntese, teceu os seguintes comentários: que o Consema está previsto na Constituição do Estado de São Paulo como órgão normativo e recursal, não havendo a mesma previsão com relação a SMA, concluíndo-se, dessa forma, que o Conselho permanece, enquanto a mesma afirmação não pode ser feita com relação à Secretaria; que o Conselho obedece o princípio constitucional do dever de preservar o bem público, especificamente, o meio ambiente, e, pelo fato de estar a questão ambiental intimamente relacionada com os interesses difusos (interessam a todos), a revolução desses interesses provoca uma mudança de mentalidade nos governantes; que é forte a tendência de avanço do mecanismo que defende a globalização da economia e das informações, motivo pelo qual o legislativo tem sido contestado como poder, pois sua estrutura arcaica não consegue acompanhar a dinâmica que a sociedade moderna necessita e, em decorrência, acaba o Poder Judiciário chamado para si a atividade de governo das políticas públicas; que o Poder Executivo, por sua vez, possui uma camada burocrática extensa, e, ao sentir a crise, tenta modificar-se; daí o surgimento dos Conselhos de Cidadania, de condição feminina, de menores, monetários, de defesas da economia etc., surgindo, assim, um “viés burocrático” no Conselho, sendo o Conama o maior exemplo dessa afirmação, pois, até hoje, o Estado brasileiro vive da “ação normalizada” dos Conselhos; que isso significa que o maior Estado do país não poderia amesquinhá-lo, voltar atrás, ver o seu Conselho reduzido a uma camisa de força da Secretaria, e por estas razões, desde 1992, o Consema preocupa-se em adotar medidas pertinentes para que o poder público se fizesse presente no instrumento de licenciamento, contando esse fato com a contribuição dos Secretários de Meio Ambiente vinculados a essa nova ideologia, Dr. Édis Milaré e aquele que o antecedeu, sendo estes os responsáveis pelo sucesso da atividade do Conselho com a questão relacionada aos novos critérios de licenciamento; que a Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental elaborou uma série de atos que poderão instrumentalizar a ação pública de modo a ir ao encontro dessa nova ideologia, que é a dos interesses difusos, permitindo a introdução do “vírus” da democracia nas políticas públicas; que os estudos acerca da avaliação de impactos ambientais buscaram obediência ao princípio fundamental da retidão, da descrição, permitindo que esse instrumento seja utilizado com a economia necessária; que o resultado é de fácil discussão e assimilação pela estrutura em vigor e pode ser a chave de ouro dessa gestão, seu símbolo, sua externalidade, e, por esse fato, pode se ver questionada pelo próprio Conselho; que repassadas as agruras do trabalho crítico, buscou a Comissão experiências exógenas, estudos nacionais e internacionais e a conclusão consubstanciou-se em propostas concretas para o procedimento de avaliação de impacto ambiental. Terminado este pronunciamento, a conselheira Maria Cláudia Perazza ofereceu informações sobre as diversas fases de trabalho da Comissão Especial, como os problemas foram identificados e como eles foram tratados em experiências anteriores; que se tem exigido do EIA mais do que ele tem condições de oferecer; que uma análise crítica do EIA mostrou que as alternativas não são consideradas como deveriam, pois as alternativas tecnológicas e locacionais em geral estavam decididas antecipadamente; que tudo isso ficou muito claro no âmbito das discussões e contribuiu para que se encontrassem novas formas para que essas questões fossem consideradas; que houve um momento em que a Comissão se dividiu em dois subgrupos; que ao longo das discussões se procurou trazer o que estava sendo discutido em outros países, EEUU, Canadá, e outros, onde se constatou que o EIA era um documento adequado para a discussão de projetos, mas não para a etapa anterior de planejamento; que levou-se em conta nessas

Pág 2 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

análises a experiência da Secretaria de Planejamento e a partir dessa experiência surgiu a proposta que está sendo apresentada; explicou o funcionamento em nível governamental, isto é, como se daria a inserção da variável ambiental na formulação das políticas, planos e programas governamentais (PPPs); que a idéia principal contida no relatório é a de que cada Secretaria de Estado, cujos PPPs possam causar impactos ambientais, constituam grupos de políticas públicas (GPPs) formados por integrantes da Secretaria em questão, da Secretaria de Planejamento e da SMA; que esse processo de avaliação ambiental estratégica se daria nas diversas fases do planejamento e que o órgão de meio ambiente deixa de ter a função exclusiva de licenciamento de empreendimentos e passa a atuar na formulação das políticas; citou o exemplo de uma proposta de sistema de transportes para uma determinada região do Estado, o qual seria submetido à Secretaria de Transportes que acionaria o seu GPP e esse grupo supervisionaria a proposta e sua avaliação ambiental, prevendo-se a participação pública no processo; informou que o resultou seria encaminhado ao Consema, o qual trabalharia de modo diferente do que é feito hoje, pois, haveria uma Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica, que faria uma apreciação dos documentos e, entendido que as questões ambientais foram adequadamente consideradas, essa Comissão Especial ofereceria um parecer, que seria considerado e incorporado pelo proponente para a decisão final de implantação do plano, programa ou política e, que a nível de governo, o assunto poderia ser submetido a um grupo de planejamento estratégico. Compareceu no decorrer dessa explanação na sala de reuniões o deputado federal Fábio Feldman, o qual, convidado a fazer parte da Mesa, fez uso da palavra, tecendo as seguintes considerações: ter vindo falar com Dr. Édis Milaré, com quem tem boas relações, a respeito da transição e esperava que todos compreendessem o momento que atravessa, por ter apenas duas semanas para assumir a Secretaria; ter sido criada uma Comissão com a incumbência de realizar a transição, encontrando-se em funcionamento na FUNDAP; ser seu desejo, ao assumir a Secretaria, implementar as diretrizes da ECO 92, que, aos seus olhos, é um desafio mundial; ter a intenção de instalar um processo de discussão, de critérios e de sustentabilidade muito diferente, instituindo a regionalização do Consema, funcionando este Plenário como órgão recursal e como fórum para discussão de políticas públicas. Após esse pronunciamento, manifestou-se a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga sugerindo que seria interessante tecer considerações primeiramente acerca do resultado do Grupo I o que foi aceito pelo Plenário. Em aparte, o conselheiro Michele Consolmagno parabenizou a Comissão Especial e informou que, coincidentemente, dentro da Secretaria de Transportes havia sido criado um grupo de trabalho semelhante a este que está sendo proposto, por ser a conclusão da Secretaria dos Transportes exatamente a que chegou esta Comissão. Retomou a palavra a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga afirmando não estar especificado no artigo 2º da minuta de decreto, como ficariam as estatais e as Fundações. Contestou esta afirmação o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro, alegando que quando é mencionado no artigo 2º da minuta "planos e programas setoriais afetos à sua pasta", esta expressão abrange, inclusive, as estatais e a Fundações. Após uma rápida discussão, concluiu-se que o referido artigo ficaria mais completo com a seguinte redação: "Deverão ser instituídos, em todas as Secretarias de Estado, Grupos de Políticas Públicas com a atribuição de coordenar e conduzir o processo de formulação e avaliação de políticas, planos e programas setoriais afetos à sua Pasta, inclusive aqueles propostos pelas instituições a ela vinculadas." Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Roberto A Santana acerca da definição dada na página 2 do relatório ao EIA/RIMA, dizendo ter sido feita esta definição na acepção popular, e não da forma que a lei o instituiu e que o EIA, por lei, é um processo, enquanto o RIMA é o relatório desse processo e não é isso que se viabiliza na prática. Manifestaram-se acerca dessa questão os

Pág 3 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiros Luís Enrique Sanches e Maria Cláudia Perazza, tecendo as seguintes considerações: ser definido por lei não o EIA, mas a Avaliação de Impacto Ambiental; ter buscado a Comissão resgatar essa visão da AIA enquanto processo que, por sua vez, Possui dois instrumentos, o EIA e o RIMA; ter sido a "avaliação de impacto ambiental" a primeira denominação a surgir e não existir nenhuma incompatibilidade entre os termos ora questionados e ser esta a conclusão a que chegou a Comissão Especial. Intervieio o Presidente em exercício mencionando perceber nessa discussão uma necessidade maior de os conselheiros do Consem, que representam as entidades governamentais, terem uma maior participação na própria pasta, sugerindo dever cada representante das entidades governamentais ser membro nato do GPP de sua Pasta, para que, assim, haja uma maior fidedignidade das questões tratadas nesse fórum. Manifestou-se o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro, sugerindo que essa proposta poderia ser inserida no parágrafo único do artigo segundo da minuta de decreto, o que foi aceito pelo Plenário, passando ser a seguinte a redação do referido parágrafo: "Os Grupos de Políticas Públicas-GPP de que trata o caput deste artigo, serão integrados, entre outros, sempre por representantes da Pasta (setor), da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Meio Ambiente, e quando for o caso, pelos conselheiros representantes da Pasta no Consem". Em seguida teceu rápidos comentários o conselheiro José Pereira de Queiroz Neto sobre as políticas do Estado, como, por exemplo, a política energética, que diz respeito a várias Secretarias; sobre a questão da redação contida na página quatro do relatório, por ter dúvidas com relação a qual dos grupos pertence essa exposição de motivos. Manifestou-se o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro esclarecendo que a importância é a avaliação das políticas públicas e se for observar o desdobramento realizado, constatar-se-á que se passa a avaliar o que antes não era avaliado. Passou-se, então, à discussão dos resultados do segundo grupo: O conselheiro João Paulo Capobianco iniciou a abordagem desta matéria tecendo as seguintes considerações: que a matéria é extremamente complexa, embora tudo, aos seus olhos, esteja claro, o que não impede eventuais pedidos de esclarecimentos; que fará sua exposição em cima dos seguintes pressupostos: o que motivou mudanças e o que mudou efetiva e objetivamente; que, além de outras pessoas que contribuíram, foi substancial a contribuição da equipe do DAIA, que já vinha há algum tempo estudando essas mudanças e se mostrou muito aberta na abordagem da matéria, motivo pelo qual foi possível chegar a esses resultados; que o primeiro problema que a Comissão Especial encontrou foram as poucas oportunidades de participação da sociedade civil no processo de licenciamento, uma vez existir, no processo em vigor, apenas uma, a da Audiência Pública; que configura-se também uma questão problemática a situação de um membro do Plenário ter de convencer todos os outros para que esse fórum e não a Câmara Técnica, que não tem a heterogeneidade do Plenário, avoque e aprecie um EIA; que o Consem só tem contato com o EIA no processo final e a Comissão Especial entende que essa aproximação deve ser gradual, pois, de acordo com o procedimento em vigor, é o parecer do DAIA que se transforma no instrumento de aprovação ou não, o que termina por gerar conflitos entre o Consem e o DAIA; que um outro problema existente é a falta de prazo para as licenças, como é o caso do "Triste Túnel do Jânio"; que outra questão é não-acompanhamento do processo de implantação do empreendimento; que todos esses problemas geraram uma enorme gama de respostas que foram lapidadas e hoje constituem o relatório; que primeiramente foram criadas várias etapas para a fase inicial, com o fim de evitar-se a sobreposição de competências e de responsabilidades; que deve ficar claro que ao órgão técnico cabe a análise técnica para subsidiar a decisão que não se baseará apenas nessa análise mas também no interesse desse empreendimento para a sociedade; que há uma separação entre análise técnica e análise do empreendimento; que nada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

foi introduzido com a finalidade de estender prazos, prorrogar as decisões; pelo contrário, tenta-se dirimir os conflitos no momento em que eles surgem; que, em síntese, o que mudou do que existia foi: a filosofia do processo, com o aumento de oportunidade de participação pela Sociedade, desde a etapa inicial, quando é elaborado o RAP-Relatório Ambiental Preliminar, até a análise final do EIA; outra novidade ocorre na hipótese do empreendimento atingir mais de um município: neste caso a audiência pública poderá ocorrer também na capital- antes havia esse direito, porém ele era condicionado; outra novidade diz respeito às responsabilidades, i.e., ao DAIA compete fazer toda a análise técnica: análise do RAP, definição dos termos de referência e análise do EIA; esse departamento não mais mencionará que o empreendimento é ambientalmente viável e, sim, que o Estudo atende as exigências, pois será o empreendedor quem deverá dizer se o empreendimento é ambientalmente viável; com esse novo procedimento o RIMA será o instrumento sobre o qual o Consemá irá se debruçar; o empreendedor é responsável pelo RAP e juntamente com o DAIA elaborará os termos de referência, e, depois, o próprio EIA e o RIMA, e, finalmente, as exigências; a competência das Câmaras Técnicas é a de serem facilitadores do Plenário; as Câmaras Técnicas analisarão o empreendimento, ouvindo os técnicos, o empreendedor e a sociedade, e são elas quem elaborarão o parecer e darão seu posicionamento que será encaminhado ao Plenário, que poderá aprovar-lo, inclusive impondo novas exigências; que com a aprovação dessa minuta de decreto a expectativa é que o processo será mais ágil. Após esse pronunciamento, o representante do CREA manifestou sua dúvida com relação ao seguinte fato: que muito foi abordado acerca das políticas estaduais; entretanto, nada foi dito acerca das políticas municipais e de como ficaria a relação com esta instância; que o Cades tenta tirar do Estado o seu direito-dever de influenciar nas políticas públicas. Manifestou-se o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro dizendo: o que se espera é que os conselhos municipais ratifiquem as exigências estabelecidas por lei, pois essa proposta resguarda a unicidade do Conselho; que é possível estabelecerem-se as competências, ou seja, o critério é: na medida em que o problema se individualiza no território do município ou na medida em que transcende o território desse município, se firma a competência estadual ou municipal, lembrando-se sempre que competência concorrente não é competência excludente. Manifestou-se o Presidente do Conselho em exercício ressaltando ter sido esta a posição da Secretaria diante do Cades. Em seguida o conselheiro Roberto Saruê teceu as seguintes considerações: constar nesta minuta que a Secretaria, uma vez elaborado o RAP, vai publicá-lo e durante trinta dias abrir-se-á a possibilidade de recursos, impondo-se que essa publicação seja verdadeira, pois, muitas vezes, os empreendedores não cumprem as determinações e a sociedade civil se vê impedida de sustar qualquer empreendimento que não tenha viabilidade ambiental; que no caso das audiências públicas, as questões levantadas nelas algumas vezes em nada resultam. Interveio o conselheiro João Paulo Capobianco tecendo os seguintes comentários: que o Consemá não licencia, apenas participa do processo de licenciamento de projetos que provocam impacto ambiental; que com relação às audiências públicas foi muito discutida pela Comissão a questão da publicação, concluíndo-se que o meio mais viável é a sua publicação no Diário Oficial, pois, obrigar o Estado a fazer a publicação acerca de todos os empreendimentos em diário de grande circulação é um ônus muito grande; que a grande novidade acerca do procedimento das audiências públicas é que as atas passarão a ter um maior peso, extraindo-se das fitas as manifestações conclusivas. Pronunciou-se, em seguida, o conselheiro Marco Antonio Mróz, tecendo as seguintes considerações: entender ser esta a discussão mais importante que o Consemá realiza motivo pelo qual citará quatro questões que deveriam ser contempladas pelos trabalhos da Comissão Especial: a primeira se refere aos EIAs que se encontram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em tramitação, uma vez não ter sido contemplado se haverá alguma medida para a etapa transitória; a segunda diz respeito ao fato de não ter sido contemplado o estabelecimento de prazo para a caducidade da licença, bem como para o Poder Público; a terceira relaciona-se com a necessidade de ser alterado o regimento das Câmaras Técnicas, e a quarta questão refere-se ao fato de dever ser contemplado o destino do EIA depois de aprovado, pois, é seguro que se transfira a responsabilidade para o empreendedor. Em seguida manifestaram-se os conselheiros Amauri Daros Carvalho , Eleonora Portela Arrizabalaga, Maria Claudia Perazza , João Paulo Capobianco, Ricardo Ferraz, Lúcia Osório Nogueira e Dalva Christofeletti, os quais teceram as seguintes considerações: que deve ser estabelecido um critério onde, até um determinado número de exigências, o empreendimento possa ser aprovado; além deste número, fica impedida a aprovação do empreendimento; que com relação aos EIAs em andamento deverão se enquadrar nos termos do decreto a partir da situação que se encontram; que com relação aos prazos para o empreendedor e para a SMA serão definidos pela Comissão juntamente com a equipe do DAIA, após a publicação do decreto; que nada impede a continuidade da licença na hipótese do empreendedor estar obedecendo as exigências estabelecidas; que é necessário reequipar a Secretaria para que se possa cumprir as normas que se pretende estabelecer; que faltou em alguns pontos ser transscrito o que é determinado pela legislação, ou seja, que o EIA deve dar ênfase ao que é relevante; que alguns diagnósticos são exagerados, tanto no Termo de Referência como nos Estudos em que devem ser estabelecidos os pontos relevantes; que com relação às audiências públicas os procedimentos devem ser mudados, uma vez que com as atuais normas, o empreendedor conta com uma consultoria, o que cria uma grande disparidade com a população, razão pela qual se impõe uma revisão; que a história tem de ser um instrumento de reflexão, pois ela traz a história da sociedade; que os conflitos do Consema são mais externos do que internos, e que este é um fórum onde se exercita de forma plena a democracia; que é necessário rever o regimento das Câmaras Técnicas e do próprio Consema. Em seguida a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga sugeriu que a minuta de resolução apresentada pela Comissão fosse aprovada na forma de uma deliberação Consema, alegando que se acatado o procedimento na forma proposta, serão alteradas deliberações tomadas pelo próprio Consema. O conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro manifestou-se dizendo que seria adequado aprovar o texto como minuta de resolução por se referir o conteúdo do texto a procedimentos internos da Secretaria. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco, tecendo as seguintes considerações: que a questão dos prazos foi exaustivamente discutida; que quanto ao fato da empresa subsidiar estudos para informar a população, isso deveria ser discutido melhor no interior da Comissão Especial; que com relação às alterações referentes a audiências públicas a serem aprovadas no texto da minuta de resolução, continuará vigendo a Del 50/92, ocorrendo, apenas, a revogação de alguns dispositivos da deliberação, devendo esta adequação ser feita pela Comissão Especial. Manifestou-se acerca da discussão o Presidente do Conselho em exercício dizendo que embora mereça aplausos o trabalho elaborado, retoques se farão necessários, e por esta razão, sugere que seja aprovada em bloco todas as minutias apresentadas e o trabalho de aprimoramento da redação poderá ser feito em seguida. Em seguida o Secretário Executivo submeteu ao Plenário a votação dessa proposta, com as correções apresentadas durante a discussão, a qual foi aprovada pelo Plenário por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 67/94, de 22 de dezembro de 1994. 35ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 35ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovou o relatório apresentado pela Comissão Especial instituída com a finalidade de analisar princípios, critérios e procedimentos relacionados com o processo de

Pág 6 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

avaliação de impacto ambiental (cf. Deliberações 41/92 e 8/94), qual conclui pela formalização de proposta estabelecidas; que é necessário reequipar a Secretaria para que se possa cumprir as normas que se pretende estabelecer; que faltou em alguns pontos ser transcreto o que é determinado pela legislação, ou seja, que o EIA deve dar ênfase ao que é relevante; que alguns diagnósticos são exagerados, tanto no Termo de Referência como nos Estudos em que devem ser estabelecidos os pontos relevantes; que com relação às audiências públicas os procedimentos devem ser mudados, uma vez que com as atuais normas, o empreendedor conta com uma consultoria, o que cria uma grande disparidade com a população, razão pela qual se impõe uma revisão; que a história tem de ser um instrumento de reflexão, pois ela traz a história da sociedade; que os conflitos do Consema são mais externos do que internos, e que este é um fórum onde se exercita de forma plena a democracia; que é necessário rever o regimento das Câmaras Técnicas e do próprio Consema. Em seguida a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga sugeriu que a minuta de resolução apresentada pela Comissão fosse aprovada na forma de uma deliberação Consema, alegando que se acatado o procedimento na forma proposta, serão alteradas deliberações tomadas pelo próprio Consema. O conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro manifestou-se dizendo que seria adequado aprovar o texto como minuta de resolução por se referir o conteúdo do texto a procedimentos internos da Secretaria. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco, tecendo as seguintes considerações: que a questão dos prazos foi exaustivamente discutida; que quanto ao fato da empresa subsidiar estudos para informar a população, isso deveria ser discutido melhor no interior da Comissão Especial; que com relação às alterações referentes a audiências públicas a serem aprovadas no texto da minuta de resolução, continuará vigendo a Del 50/92, ocorrendo, apenas, a revogação de alguns dispositivos da deliberação, devendo esta adequação ser feita pela Comissão Especial. Manifestou-se acerca da discussão o Presidente do Conselho em exercício dizendo que embora mereça aplausos o trabalho elaborado, retoques se farão necessários, e por esta razão, sugere que seja aprovada em bloco todas as minutas apresentadas e o trabalho de aprimoramento da redação poderá ser feito em seguida. Em seguida o Secretário Executivo submeteu ao Plenário a votação dessa proposta, com as correções apresentadas durante a discussão, a qual foi aprovada pelo Plenário por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 67/94, de 22 de dezembro de 1994. 35ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 35ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovou o relatório apresentado pela Comissão Especial instituída com a finalidade de analisar princípios, critérios e procedimentos relacionados com o processo de avaliação de impacto ambiental (cf. Deliberações 41/92 e 8/94), qual conclui pela formalização de propostas estabelecidas; que é necessário reequipar a Secretaria para que se possa cumprir as normas que se pretende estabelecer; que faltou em alguns pontos ser transcreto o que é determinado pela legislação, ou seja, que o EIA deve dar ênfase ao que é relevante; que alguns diagnósticos são exagerados, tanto no Termo de Referência como nos Estudos em que devem ser estabelecidos os pontos relevantes; que com relação às audiências públicas os procedimentos devem ser mudados, uma vez que com as atuais normas, o empreendedor conta com uma consultoria, o que cria uma grande disparidade com a população, razão pela qual se impõe uma revisão; que a história tem de ser um instrumento de reflexão, pois ela traz a história da sociedade; que os conflitos do Consema são mais externos do que internos, e que este é um fórum onde se exercita de forma plena a democracia; que é necessário rever o regimento das Câmaras Técnicas e do próprio Consema. Em seguida a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga sugeriu que a minuta de resolução apresentada pela Comissão fosse aprovada na forma de uma deliberação Consema,

Pág 7 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

alegando que se acatado o procedimento na forma proposta, serão alteradas deliberações tomadas pelo próprio Consema. O conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro manifestou-se dizendo que seria adequado aprovar o texto como minuta de resolução por se referir o conteúdo do texto a procedimentos internos da Secretaria. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco, tecendo as seguintes considerações: que a questão dos prazos foi exaustivamente discutida; que quanto ao fato da empresa subsidiar estudos para informar a população, isso deveria ser discutido melhor no interior da Comissão Especial; que com relação às alterações referentes a audiências públicas a serem aprovadas no texto da minuta de resolução, continuará vigendo a Del 50/92, ocorrendo, apenas, a revogação de alguns dispositivos da deliberação, devendo esta adequação ser feita pela Comissão Especial. Manifestou-se acerca da discussão o Presidente do Conselho em exercício dizendo que embora mereça aplausos o trabalho elaborado, retoques se farão necessários, e por esta razão, sugere que seja aprovada em bloco todas as minutas apresentadas e o trabalho de aprimoramento da redação poderá ser feito em seguida. Em seguida o Secretário Executivo submeteu ao Plenário a votação dessa proposta, com as correções apresentadas durante a discussão, a qual foi aprovada pelo Plenário por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 67/94, de 22 de dezembro de 1994. 35ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 35ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovou o relatório apresentado pela Comissão Especial instituída com a finalidade de analisar princípios, critérios e procedimentos relacionados com o processo de avaliação de impacto ambiental (cf. Deliberações 41/92 e 8/94), qual conclui pela formalização de proposta normativa que inclua a variável ambiental na formulação das políticas públicas do Estado, através da criação de estrutura para avaliação ambiental estratégica na Secretaria do Meio Ambiente e a instalação de grupos de políticas públicas nas Secretarias de Estado; pela formalização de proposta normativa que dê nova disciplina à apreciação dos estudos de impacto ambiental, visando aumentar a possibilidade de participação da sociedade civil no processo de licenciamento das atividades e aperfeiçoar a tramitação do EIA e do RIMA no âmbito do Consem; e pela continuidade dos trabalhos desta comissão, com o objetivo de desenvolver estudos necessários ao aprimoramento do sistema de avaliação de impacto ambiental do Estado. Consequentemente, decidiu: 1. Solicitar ao Secretário do Meio Ambiente que submeta ao Senhor Governador do Estado, para sua apreciação e aprovação, a minuta de decreto que institui a avaliação ambiental estratégica, a seguir transcrita: Minuta de Decreto Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos da Lei Federal 6938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; considerando o artigo 191º da Constituição do Estado de São Paulo; considerando a Resolução 001/86 do Conama; considerando que a atividade governamental deve incorporar a avaliação ambiental na concepção e apreciação de políticas, planos e programas de interesse público e, para tanto, devendo-se adotar sistemática diferenciada da Avaliação de Impacto Ambiental de projetos e empreendimentos, dada a sua amplitude, alcance e abstração; Decreta: Artigo 1º - A aprovação de políticas, planos ou programas públicos regionais ou setoriais, propostos pelo Estado, deverá ser precedida de uma Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, cujos resultados em termos de implicações ambientais e medidas de mitigação, deverão ser incorporadas quando da formulação de tais ações. Artigo 2º - Deverão ser instituídos, em todas as Secretarias de Estado, Grupos de Políticas Públicas com a atribuição de coordenar e conduzir o processo de formulação e avaliação de política, planos e programas setoriais afetos à sua Pasta, inclusive aqueles propostos pelas instituições a ela vinculadas. Parágrafo único - Os grupos de Políticas Públicas - GPP de que trata o caput deste artigo,

Pág 8 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

serão integrados, entre outros, sempre por representantes da Pasta (setor), da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Meio Ambiente e, quando for o caso, pelos conselheiros representantes da pasta no Consem. Artigo 3º - A Secretaria de Estado competente, através de seu Grupo de Política Pública - GPP, coordenará a formulação da ação proposta a ser conduzida pela entidade proponente a ela subordinada, avaliará os efeitos ambientais significativos, positivos e negativos, diretos e indiretos, que poderão resultar da implementação da ação, e as principais alternativas; os resultados da Avaliação Ambiental são consubstanciados no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica a que se dará publicidade. Artigo 4º - O Grupo de Política Pública realizará consultas à sociedade e outras entidades públicas, com base no Relatório de Avaliação Ambiental. Artigo 5º - A Secretaria de Estado competente, através de seu GPP, encaminhará o relatório final da AAE ao Consem, para apreciação. Artigo 6º - A Secretaria de Estado competente dará publicidade à ação nos termos em que foi aprovada, justificando as razões da decisão e as medidas a serem tomadas quando da sua implementação inclusive os procedimentos e exigências para a próxima fase. Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

2. Solicitar- ao Senhor Secretário do Meio Ambiente que aprecie e aprove as minutas de resoluções a seguir transcritas:

a) Resolução que cria a Comissão Ambiental Estratégica: Minuta de Resolução SMA. O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e, considerando que as políticas, planos e programas públicos, pelo seu caráter de indução de ações antrópicas, podem acarretar consequências ambientais indesejáveis; considerando que a Avaliação de Impacto Ambiental, nos termos da Lei Federal 6938/81 e do Decreto Federal 99274/90, é habitualmente restrita à análise de projetos e obras; considerando que, na fase de elaboração de projetos, as opções disponíveis são freqüentemente limitadas por decisões anteriores, tomadas no nível de planos ou programas; considerando que impactos ambientais secundários, de natureza cumulativa ou sinergética podem não ser adequadamente identificados e avaliados na etapa de projeto; considerando que a atividade governamental deve incorporar a Avaliação Ambiental na elaboração e apreciação de políticas, planos e programas de interesse público e para tanto, deve-se adotar uma sistemática diferenciada da Avaliação de Impacto Ambiental de projetos e empreendimentos, dada a sua amplitude, alcance e abstração; finalmente, considerando que compete ao Consem exprimir o DEVER-PODER conjunto imposto ao Poder Público e à coletividade na gestão ambiental do Estado;

Resolve:

Artigo 1º - Fica designada, para atuar junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica, encarregada de analisar a variável ambiental considerada nas políticas, planos e programas governamentais e de interesse público, encaminhando relatório para apreciação do Consem.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Estratégica será diretamente subordinada ao Secretário do Meio Ambiente e terá a seguinte organização:

I - Um Colegiado composto por 10 (dez) membros, sendo: a) 06 (seis) conselheiros integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, eleitos por seu plenário, observando-se a paridade. b) 04 (quatro) técnicos designados pelo Secretário de Meio Ambiente.

II - Uma Equipe Técnica integrada por pessoal técnico de nível universitário recrutado dentre os servidores da administração ou contratados.

Parágrafo 1º - O Colegiado terá um coordenador eleito dentre os seus membros.

Parágrafo 2º - A supervisão da Equipe Técnica será exercida por Assessor Técnico de Gabinete designado pelo Secretário de Meio Ambiente.

Artigo 3º - Compete à Comissão, através:

I. Do Colegiado: a) verificar a consonância das diretrizes setoriais com as diretrizes gerais do planejamento governamental, definindo o âmbito do impacto e o escopo da avaliação das políticas, planos e programas que lhe forem apresentados; b) elaborar ou propor, quando couber, Termo de

Pág 9 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Referência, contendo o critério das variáveis ambientais a serem exigidas para Avaliação Ambiental Estratégica - AAE; c) avaliar a execução e os resultados da monitorização ambiental e acompanhamento das políticas, planos e programas; d) encaminhar relatório contendo análise e conclusão sobre as AAE para deliberação final do Plenário do Consema; e) avaliar e aprovar o programa de trabalho desenvolvido pela Equipe Técnica. II. Da Equipe Técnica: a) desenvolver os critérios e métodos a serem propostos para elaboração das AAE e, quando couber, estabelecer os Termos de Referência; b) efetuar a revisão técnica das AAE de políticas, planos e programas propostos pelos setores públicos; c) promover a realização de estudos ou diagnósticos ambientais relacionados com as políticas, planos e programas, conforme diretrizes gerais baixadas pelo Colegiado; d) elaborar relatório de trabalho e pareceres técnicos a serem submetidos ao Colegiado; Parágrafo 1º - A Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica terá função de assessoria, devendo o relatório final emitido por seu Colegiado ser submetido à aprovação do Consema; Parágrafo 2º- As proposições desta Comissão poderão integrar a variável ambiental ainda na fase de elaboração das políticas, planos e programas a serem desenvolvidos pelo setor competente do órgão proponente. Artigo 4º - A avaliação das políticas, planos e programas públicos deverá ser considerada quando do eventual estudo dos impactos cumulativos correspondentes aos empreendimentos ou atividades deles resultantes, se representar isoladamente impacto potencial ou efetivo, a critério da Secretaria de Meio Ambiente. Artigo 5º - A Comissão contará com apoio técnico e administrativo dos órgãos da Secretaria de Meio Ambiente, devendo o proponente fornecer, quando solicitado, o suporte técnico necessário para a revisão da Avaliação Ambiental Estratégica. Artigo 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário. b) Resolução que estabelece procedimentos para avaliação de impacto ambiental no Estado de São Paulo: Minuta de Resolução SMA. O Secretário do Meio Ambiente, no uso de sua atribuições legais e, considerando proposta do Consema relativa à tramitação de Estudos de Impacto Ambiental, resolve: Artigo 1º - Ficam aprovados os procedimentos para análise de Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no âmbito desta Secretaria, constantes do anexo a esta Resolução. Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Anexo - Procedimentos para análise de EIA/RIMA: Parte I - Procedimentos Iniciais. 1. Nos casos previstos no artigo 2º da Resolução nº 001/86, do Conama, o interessado requererá a licença ambiental, instruída com o Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme roteiro de orientação estabelecido pela SMA. 1.1. Nos casos em que o empreendimento também for fonte de poluição, sujeita à licença da Cetesb por força do disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8468/76, o requerimento será dirigido à Cetesb que o encaminhará à SMA, com as considerações preliminares que julgar pertinentes. 1.2. Nos demais casos, o requerimento será dirigido diretamente à SMA. 2. Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se, por escrito, através de petição dirigida à SMA, no prazo de 30 dias contados da data da publicação. 3. A SMA, através do DAIA, analisará o RAP e as manifestações escritas que receber, podendo: a) indeferir o pedido de licença em razão de impedimento legais ou técnicos; b) exigir a apresentação de EIA/RIMA ou dispensá-la. 3.1. Em qualquer das hipóteses, a decisão será devidamente motivada e publicada, com sua motivação, noticiando as petições recebidas. 3.2. No caso de ser exigida a apresentação de EIA/RIMA, poderá ser pedida a realização de Audiência Pública, nos termos da legislação vigente, no prazo de 45 dias contados da data da publicação da decisão. 4. A seguir, o interessado submeterá à SMA o Plano de Trabalho para elaboração do EIA e RIMA, que deverá explicitar a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários à avaliação de

Pág 10 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

todos os impactos ambientais relevantes do Projeto, considerando, também, as manifestações escritas referidas no item 2, bem como as que forem feitas na audiência pública, se realizada. 4.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão que exigir a apresentação do EIA/RIMA. 4.2. Se ultrapassado o prazo estabelecido no sub-item anterior, o interessado deverá atualizar as informações contidas ,no RAP, exceto se comprovar sua atualidade. 5. Com base na análise do Plano de Trabalho, do RAP e de outras informações constantes do processo, o DAIA definirá o Termo de Referência (TR), fixando o prazo para elaboração do EIA e RIMA, publicando sua decisão. 5.1. O DAIA ouvirá o Consema, antes de definir o TR, sempre que este evocar a análise desse termo em razão da magnitude e complexidade dos impactos ambientais do empreendimento. Parte II - Revisão do EIA/RIMA. 6. O interessado apresentará o EIA e RIMA à SMA, no prazo estabelecido nos termos do item 5. 6.1. O DAIA, recebidos, o EIA e RIMA, anunciará pela imprensa local a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, nos termos do disposto na Resolução nº 09/87, do Conama e na Deliberação nº 50/92, do Consema. 6.2. A audiência pública poderá realizar-se, também, na Capital do Estado, caso os impactos atinjam dois ou mais Municípios e for solicitada nos termos da Resolução nº 09/87, do Conama. 7. A revisão do EIA e RIMA considerará as contribuições escritas dos interessados, encaminhadas nos termos do item 2 desta Resolução ou apresentadas na audiência pública, bem como as complementações que forem exigidas. 8. Concluída a revisão, o DAIA emitirá Relatório sobre a qualidade técnica do EIA e RIMA, informando se demonstram a viabilidade ambiental do empreendimento e sugerindo condições para as diferentes etapas do licenciamento. Parte III - Análise do Empreendimento. 9. Publicada a súmula do relatório do DAIA, a Secretaria Executiva do Consema encaminhará o RIMA e o relatório do DAIA a uma das Câmaras técnicas do Consema que analisará o empreendimento, ouvindo o interessado, técnicos da SMA envolvidos com a questão e demais segmentos sociais interessados. 10. Finda a análise, a câmara técnica emitirá seu parecer, propondo a aprovação ou reprovação do empreendimento, encaminhando-o ao plenário do Consema, através de sua Secretaria Executiva. 11. O Consema, em sua composição plena, examinará o parecer da Câmara Técnica, aprovando-o, nos termos em que foi apresentado ou modificando-o, podendo também recusá-lo, reservando para si a deliberação final. Parte IV - Licenciamento. 12. Aprovado o empreendimento pelo Consema, a SMA emitirá a Licença Prévia (LP), fixando seu prazo de validade. 13. O DAIA emitirá relatório técnico atestando o cumprimento das exigências formuladas no ato da aprovação do empreendimento, encaminhando cópia à Secretaria Executiva do Consema. 13.1. A SMA, à vista do relatório técnico, emitirá Licença de Instalação, fixando seu prazo de validade. 14. A Secretaria Executiva do Consema informará o Plenário de que recebeu o relatório referido no item 13, na primeira reunião subsequente a seu recebimento, dando cópia aos conselheiros que a pedirem. 15. O mesmo procedimento estabelecido nos itens 13 e 14 será adotado para a `outorga da Licença de Operação ou Funcionamento. 15.1. Da Licença de Operação ou Funcionamento constará o prazo de sua vigência. 16. Nos casos em que o licenciamento for de competência da Cetesb, esta deverá cumprir todas as determinações contidas nos itens 13 e 15, inclusive a fixação de prazos de validade e vigência das licenças. 3. Determinar à Comissão Especial que continue seus trabalhos, para: a. Definir lista completa e atualizada de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental; b. Atualizar lista de empreendimentos cujo licenciamento ambiental se fará obrigatoriamente através de EIA e RIMA; c. Definir roteiro básico para Planos de Trabalho e TRs; d. Definir conteúdo/roteiro do RAP; e. Definir critério de consultas de TRs (locais onde estarão disponíveis, quantidades de cópias, etc.); f. Definir o conteúdo mínimo de relatório a ser emitido pelo DAIA quanto à qualidade técnica

Pág 11 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

do EIA e RIMA (item III.8); g. Definir critérios para estabelecimento de prazos para revisão de EIAs e RIMAs; h. Aprofundar as definições conceituais de impacto ambiental; i. Redefinir o número das Câmaras Técnicas, suas atribuições e composição, propondo-se também as mudanças do seu regimento interno; j. Estudar a viabilidade de implantação de auditoria ambiental de empreendimentos em operação; l. Propor critérios para o licenciamento de empreendimentos em operação que não foram objeto de licenciamento; m. Analisar a possibilidade de pagamento de taxas pelo empreendedor à SMA, para cobrir custos do processo de licenciamento e dos estudos técnicos necessários para aparelhar e subsidiar tecnicamente a população afetada". Em seguida manifestaram-se os conselheiros João Paulo Capobianco, Antonio Fernando Pinheiro Pedro , Condesmar Fernandes de Oliveira e José Pereira de Queiroz Neto, os quais teceram as seguintes considerações: que tiveram muito prazer em participar dos trabalhos dessa Comissão; que estendem os agradecimentos ao Dr. Van-Acker, cujo nome não aparece no relatório, mas que muito contribuiu na realização desses trabalhos; que hoje foi dado um grande passo na defesa do meio ambiente; que seja dado um voto de louvor a esta Comissão e à importância do trabalho do DAIA na elaboração desse documento. Em seguida, a conselheira Maria Cláudia Perazza disse que este havia sido o trabalho ao qual mais se dedicou , pois, tinha o desejo de fazê-lo desde sua chegada nesta Secretaria. O conselheiro João Paulo Capobianco ressaltou que na ata deveriam constar os pontos que são sugestões de aprimoramento. Em seguida o Secretário Executivo informou que os pontos restantes da pauta estavam transferidos para a próxima reunião e que havia sentido grande prazer e satisfação em ter, durante os 3 últimos anos, participado desse Conselho, e que esperava ter estado à altura do que lhe havia sido solicitado. Em seguida, o Presidente do Conselho, Dr. Édis Milaré, que havia chegado há alguns momentos, após solicitar ao Secretário Executivo que fizesse distribuir ofício que acabara de endereçar aos conselheiros, e que o fizesse constar na ata, fez o seguinte pronunciamento: Meus amigos, nessa última oportunidade gostaria de agradecer a cada um o empenho que nunca faltou no exercício da função de conselheiro. Apresento minhas escusas por não ter estado presente nas últimas duas reuniões, o que se deu Pela sobrecarga de agenda. Fiz um ofício muito singelo dirigido a este Colegiado, mas gostaria de transmitir aos senhores uma estatística que diz respeito ao desempenho de minha gestão durante os dois anos e meio em que aqui estive. Em 1991, ocorreram 7 reuniões de Comissão Especial, enquanto que no ano de 1994 realizaram-se 144. No ano de 1991 ocorreram, entre Plenárias Extraordinárias e Ordinárias, Câmaras Técnicas, Comissões Especiais, 27 reuniões, enquanto que no ano de 1994 ocorreram 168. Fico feliz no momento em que passo a Secretaria para Fábio Feldman e sinto-me orgulhoso por ter presidido esse Colegiado. Transmitem a todos um abraço e o desejo de um Feliz Natal e próspero Ano Novo. "Ofício SMA 1534/94, São Paulo, 22 de dezembro de 1994. Prezados Conselheiros, ao despedir-me da presidência de nosso Conselho Estadual do Meio Ambiente, por ocasião desta 35ª Reunião Extraordinária e do avizinhado de 1995, não poderia deixar de agradecer a todos os integrantes de nosso Colegiado pela contribuição que deram à administração que ora encerra seu mandato. Arena de negociação social pioneira, como já lhes deixei claro por ocasião da celebração do décimo aniversário do Consem, as lutas que aqui travamos certamente serão vistas pelos historiadores como tentativas primevas da democracia participativa em se firmar de pé e ensaiar os primeiros passos em direção ao seu grande futuro. O aconselhamento de Governo de estado como o de São Paulo, em que a pujança econômica e as desigualdades sociais se justapõem em confronto permanente, constitui tarefa delicada e sutil, que cabe como uma luva na famosa lei social que o professor Jay W. Forrester criou em sua cátedra de administração no Massachusetts Institute of Technology: "Em situações complicadas esforços para melhorar as coisas freqüentemente

Pág 12 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tendem a piorá-las, freqüentemente a piorá-las muito e ocasionalmente a torná-las uma calamidade". Segundo Forrester, não existe um Trânsito simples das frações ou partes para o todo; o que pode melhorar do todo, pois a realidade é um sistema de equilíbrio precário a exigir tratamento sistêmico dos problemas e uma abordagem transdisciplinar, interinstitucional e holística dos conflitos gerados pela negociação social, os quais vem a ser, já dizia, no século V a.C., Heráclito pai da dialética e precursor remoto de Hegel, origem de todas as coisas... Governar em nome do interesse coletivo requer, pois, decisões dificílimas, principalmente neste finzinho de madrugada escura que nos separa do alvorecer do desenvolvimento sustentável em todo mundo. Prometendo continuar empenhado na tessitura deste amanhecer, certo de poder contar com o apoio e a compreensão de todos, aproveito o ensejo para desejar-lhes um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo" . E como nada mais foi dito, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.